

CONTRATO Nº 01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-EPP, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na **Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú – MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **CLAUDIME ARAUJO LIMA**, Portadora do RG nº 055474702015-3 e CPF nº 446.753.303-63, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado, a empresa **KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Travessa Rui Barbosa, nº 255, Centro, Colinas-MA, cep. 65.590-000, CNPJ nº 01.265.807/0001-19, neste ato representada pelo Sr. **JUVENAL PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, CPF nº 823.884.823-72, RG nº 1.667.991 SSP/MA, residente e domiciliado na Cidade de Colinas-MA, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 01/2021, da dispensa emergencial de licitação, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública no Município de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços que constituem o objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com a Metodologia de Trabalho Proposta ou com as Ordens Específicas de Serviços a serem exaradas pela Contratante quando da realização do Contrato, atendida as demais especificações e elementos técnicos constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total estimado do presente Contrato é de **RS 383.099,70 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos)**, para a prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do serviço realizado pela **CONTRATADA**.

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	%
------	------------	--------	-----------	------	--------	----------------	-------------	---



1.0			<b>LIMPEZA E COLETA DE LIXO</b>					
1.1	PRÓPRIA	COMP-01	COLETA DOMICILIAR DE RESIDUOS SOLIDOS	TON/MÊS	550,00	R\$ 78,04	R\$ 42.922,00	28,01%
1.2	PRÓPRIA	COMP-02	LIMPEZA DE LOGRADOUROS E COLETAS DE RESIDUOS SÓLIDOS	TON/MÊS	273,00	R\$ 138,70	R\$ 37.865,10	24,71%
1.3	PRÓPRIA	COMP-03	COLETA MANUAL DE ENTULHOS	TON/MÊS	320,00	R\$ 42,46	R\$ 13.587,20	8,87%
1.4	PRÓPRIA	COMP-04	VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS	HORA/GARIxMÊS	4000,00	R\$ 5,68	R\$ 22.720,00	14,83%
1.5	PRÓPRIA	COMP-05	PINTURA DE MEIO FIO	EQUIPE/MÊS	1,00	R\$ 4.544,00	R\$ 4.544,00	2,97%
1.6	PRÓPRIA	COMP-06	MATERIAIS DE CONSUMO E FERRAMENTAS	CONJUNTO	1,00	R\$ 6.759,83	R\$ 6.759,83	4,41%
1.7	PRÓPRIA	COMP-07	JARDINAGEM E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS, VIAS, LOGRADOUROS	EQUIPE/MÊS	1,00	R\$ 15.791,50	R\$ 15.791,50	10,31%
1.8	PRÓPRIA	COMP-08	CARGA E DESCARGA DE EXPURGO INSALUBRE EM CAMINHAO COMPACTADOR (RMS)	TON/MÊS	275,00	R\$ 32,91	R\$ 9.050,25	5,91%

<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 153.239,88</b>
<b>BDI 25%</b>		<b>R\$ 38.309,97</b>
<b>TOTAL COM BDI</b>		<b>R\$ 191.549,85</b>

<b>TOTAL GERAL (2 MESES)</b>		<b>R\$ 383.099,70</b>
------------------------------	--	-----------------------

*Albino*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

O valor da prestação dos serviços propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 02 (dois) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02 PODER EXECUTIVO

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.542.0063.2.080 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO – 0100 RECURSOS ORDINÁRIOS

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

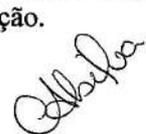
A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a **CONTRATADA** à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**



As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Disponibilizar o número mínimo de operários, indicados neste Contrato nas regiões e postos de trabalho e nos horários definidos pelo mesmo;
- b) A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.
- c) Deverão ser oferecidas condições mínimas de saúde, através do desenvolvimento de ações em saúde e do provimento de materiais e equipamentos, que assegurem a segurança dos trabalhadores em relação à saúde e integridade dos mesmos especialmente dentro do ambiente de trabalho.
- d) Será admitido que os motoristas dos veículos de transporte de pessoal e ferramentas/equipamentos **não sejam do quadro funcional da Contratada**, na hipótese desta optar pela locação dos veículos. Caso ocorra esta opção, deverá ser exigido destes motoristas ou empresas o cumprimento das normas de segurança do trabalho.
- e) Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;
- f) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Prefeitura de Barão de Grajaú-MA, mesmo quando utilizando equipamentos da prefeitura.
- g) Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas;
- h) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- i) Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem com uniforme a serviço da Prefeitura, executem serviço para terceiros;
- l) Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso;
- m) Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações da Fiscalização;
- n) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização na execução dos serviços;



- o) Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- p) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- q) Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso.
- r) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.
- s) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) emitir cada Autorização de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar o serviço, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

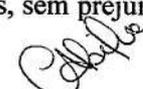
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade



da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo de dispensa de licitação nº 01/2021 (art. 55, inc. XI);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Termo de Referência da dispensa de Licitação nº 01/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 12 de janeiro de 2021.

*Claudime Araujo Lima*

CLAUDIME ARAUJO LIMA

Prefeita Municipal de Barão de Grajaú-MA

*Juvenal Pereira de Sousa*

JUVENAL PEREIRA DE SOUSA

Representante Leal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: